



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1989

ESTABELECE NORMAS PARA A REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - O PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (PNS) extinto pela Lei Federal Nº 7.789, de 03 de julho de 1989, será substituído pelos seguintes valores referenciais, para efeito de cálculo dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal Nº 982, de 16 de fevereiro de 1989:

- a) NCz\$ 120,00 (Cento e vinte cruzados novos) para o mês de junho;
- b) NCz\$ 149,80 (Cento e quarenta e nove cruzados novos e oitenta centavos) a partir do mês de julho.

ARTIGO 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados novos) destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil (Administ. Regional Búzios) 45.903,06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1/01 - Pessoal Civil (estatutário) 599.079,03

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

3.1.1.1/02 - Pessoal Civil (CLT)	648.129,42
3.1.1.1/03 - Pessoal Civil (Função Gratificada - Estatutário)	238.712,50
3.1.1.1/04 - Pessoal Civil (Função Gratificada - CLT)	10.187,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

3.1.1.1/01 - Pessoal Civil (Estatutário)	200.208,21
3.1.1.1/02 - Pessoal Civil (CLT)	101.604,13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1/01 - Pessoal Civil (Estatutário 1º grau)	894.036,81
3.1.1.1/02 - Pessoal Civil (CLT 1º grau)	90.285,85
3.1.1.1/04 - Pessoal Civil (Estatutário 2º grau)	11.821,75

DIVISÃO DE CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil	10.031,76
-------------------------	-----------

ARTIGO 3º) - Os créditos de que trata esta Lei serão abertos mediante a existência de recursos disponíveis, provenientes de excesso de arrecadação ou anulação de dotações, nos termos de que dispões o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/89 - PROJETO DE LEI Nº 46/89.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO - AUTORA

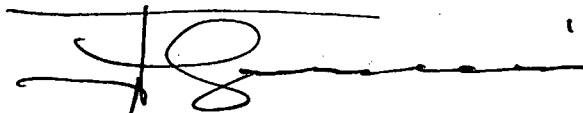
ARTIGO 1º - Fica suprimido o Artigo 1º, i tens a e b, do Projeto de Lei nº 46/89, oriundo da Mensagem Executiva nº 31/89.

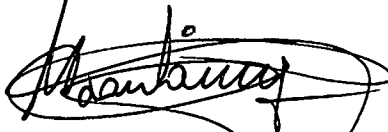
ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1989.


ACYR SILVA DA ROCHA

Vereador - Presidente









nlf



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10/89.

EMENDA DO VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

ASSUNTO: Emenda substitutiva aos Quadros I, II e III do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/89, nos termos da Lei nº 982, de 16 de fevereiro de 1.989.

O VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA, APÓS ANALISAR CÓPIA ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 46, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - As Tabelas I, II e III do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/89, nos termos da Lei nº 982, de 16 de fevereiro de 1.989, passam a vigorar com as seguintes substituições:

" Os ocupantes dos Cargos de Servente de Necrópsia passam a ter a seguinte nomenclatura:

" AUXILIAR DE NEGRÓPSIA "

Os ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Necrópsia passam a ter a seguinte nomenclatura: "

" TÉCNICO DE NECRÓPSIA "

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1.989.


VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

A u t o r



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/89

AUTOR: VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

ASSUNTO: Emenda modificando parte da redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/89, oriundo da Mensagem Executiva nº 31/89.

O VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA, APÓS ANALISAR O PROJETO DE LEI Nº 46/89, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 31/89 COM SUA NOVA REDAÇÃO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 46, oriundo da Mensagem Executiva nº 31, de 11 de setembro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - O PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (PNS) extinto pela Lei Federal nº 7.789, de 03 de julho de 1.989, será substituído pelos seguintes valores referenciais, para efeitos de cálculo dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais, observadas as Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 982, de 16 de fevereiro de 1.989:

- a) -
- b) - R\$ 149,80 (cento e quarenta e nove cruzados - novos e oitenta centavos) para o mês de julho;"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1.989.


VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

A u t o r